

Lei nº 811, de 14 de abril de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 5.006,83m² (cinco mil e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), de um terreno situado na localidade de Autódromo, Distrito Industrial II, na sede do Município de Eusébio, para a implantação da Empresa PH Industrial Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 5.006,83m² (cinco mil e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), à Empresa PH Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.515.577/0001-50, para a implantação de unidade industrial e comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, situado na localidade de Autódromo (Distrito Industrial II) na sede do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, de formato irregular, perfazendo uma área de 5.006,83m² (cinco mil e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), medindo e extremando:

AO NORTE (frente): 49,86m (quarenta e nove metros e oitenta e seis centímetros) com a Rua João Paulo VI (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO SUL (fundos): 50,15m (cinquenta metros e quinze centímetros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio doadas a Empresa Raimundo Orleans de Moraes (Norlux);

AO NASCENTE (lado direito): 100,41m (cem metros e quarenta e um centímetros) com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio doadas a empresa Narduk do Brasil Indústria e Comércio Ltda.;

AO POENTE (lado esquerdo): 99,85m (noventa e nove metros e oitenta e cinco centímetros) com terras doadas a Empresa ANDAV Reciclagem de Plásticos do Nordeste Ltda.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R\$25.034,15 (vinte e cinco mil e trinta e quatro reais e quinze centavos) conforme laudo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – O imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem este indicar;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

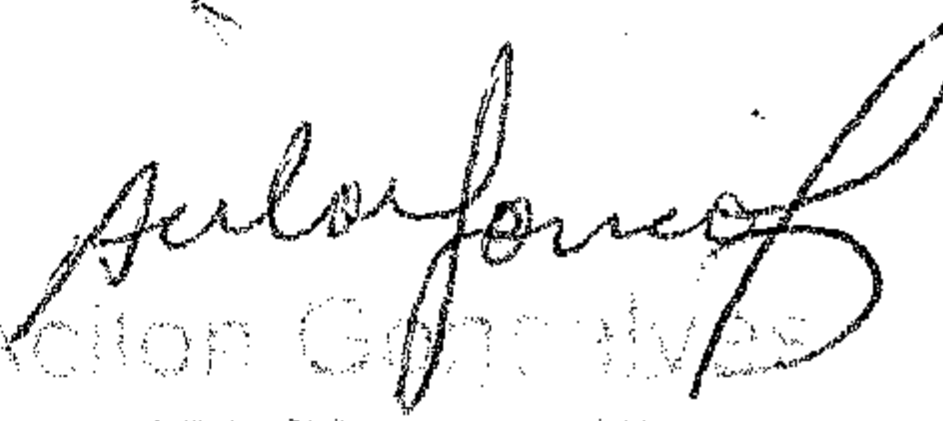
Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias efetivadas, renunciando inclusive à retenção das mesmas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de abril de 2009.


Aclton Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL